

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA DOIS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N° 179/2025 - SGA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DOIS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, CNPJ n° 06.293.987/0001-66, estabelecida à Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edf. America Towers, Sala 1304/1305, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-770, representada por Allysson Bezerra Raia, CPF n° 83\*\*\*\*\*00, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba n° 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação, n° 306/2025, protocolado sob o n° 19.09.48072.0028363/2025-33, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de técnicos de comunicação digital, com foco em planejamento mensal de conteúdo; gestão de presença e interações em redes sociais institucionais; acompanhamento de interações em canais proprietários; monitoramento para elaboração de relatórios mensais; atendimento à Cecom para suporte à comunicação digital, incluindo serviços de análise de redes sociais, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, a começar em 01 de janeiro de 2026 e a terminar em 30 de maio de 2026.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração;

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia (CAB), 5<sup>a</sup> Avenida, n° 750, Salvador/BA - CEP: 41.745-003; ou nas dependências da **CONTRATADA** de forma remota onde couber, atendidas às seguintes especificidades:

4.3.1 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada junto à Assessoria de Imagem Institucional - CECOM do **CONTRATANTE**, por meio do telefone (71) 3103-0654 e do endereço eletrônico [redeSocial@mpba.mp.br](mailto:redeSocial@mpba.mp.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

4.4 A execução dos serviços compreende as seguintes atividades:

4.4.1 Planejamento mensal de conteúdo: Elaboração de até 40 (quarenta) peças por mês, para até 3 (três) redes sociais institucionais, incluindo artes gráficas, vídeos, textos e adequações de formato. O planejamento deverá estar alinhado ao calendário institucional da Cecom, às campanhas prioritárias e às diretrizes de linguagem e identidade visual do MPBA;

4.4.2 Gestão de presença e interações em redes sociais institucionais: Acompanhamento, interação e relacionamento com usuários em até 3 (três) redes sociais, com limite de até 450 (quatrocentas e cinquenta) interações mensais, visando manter engajamento, qualidade de resposta e tom institucional. O número de interações poderá ser ajustado conforme a demanda das redes sociais;

4.4.3 Acompanhamento de interações em canais proprietários: Monitoramento e resposta a interações realizadas em canais digitais sob gestão do MPBA, como perfis institucionais, páginas oficiais e demais ambientes digitais próprios, garantindo a manutenção da imagem institucional e o alinhamento às diretrizes de comunicação. A forma de interação deverá ser alinhada previamente entre ambas as partes, de acordo com o FAQ (lista de perguntas e respostas frequentes sobre as dúvidas mais comuns dos usuários relacionadas a uma página, perfil ou serviço específico em uma rede social, a fim de fornecer canal de autoatendimento eficiente, onde os usuários podem encontrar respostas rápidas para questões sobre o uso, funcionalidades ou problemas específicos da plataforma);

4.4.4 Monitoramento para elaboração de relatórios mensais: Acompanhamento contínuo das redes sociais institucionais e das menções ao MPBA em canais públicos, com geração de relatório mensal quantitativo e qualitativo, somando 5 (cinco) relatórios no período contratual. O relatório deverá ser produzido com base em ferramentas de monitoramento e conter análise interpretativa feita por profissional qualificado. A cobertura deverá incluir finais de semana e feriados, garantindo visão completa da repercussão institucional;

4.4.4 Atendimento à Cecom para suporte à comunicação digital: Prestação de suporte técnico em horário comercial, com disponibilidade mínima de 2 (duas) horas por dia útil ou até 40 (quarenta) horas mensais. O atendimento deverá contemplar demandas pontuais da Cecom, como ajustes de conteúdo, resposta a demandas emergenciais, alinhamentos operacionais e apoio à execução das estratégias de comunicação digital;

4.4.5 Serviços de análise de redes sociais: Serviços de análise de desempenho, métricas, engajamento e oportunidades de melhoria nas redes sociais institucionais, com atuação alinhada às diretrizes da Cecom e às metas de desempenho estabelecidas, geração de relatórios pontuais de alcance, performance, extração de dados, cobertura de eventos, elaboração e edição de peças como cards, stories, vídeos e outros formatos;

4.4.5.1 A execução dos serviços será realizada por profissional qualificado, preferencialmente social media (analista de mídias sociais) ou gestor de mídias sociais, vinculado exclusivamente à **CONTRATADA**, cabendo a esta a organização da equipe, definição de escala, forma de disponibilização (remota ou presencial, conforme pontuação com a Cecom) e gestão do vínculo jurídico trabalhista, sem qualquer subordinação direta ou configuração de posto de trabalho junto ao MPBA;

4.4.5.2 A **CONTRATADA** deverá garantir que haja profissional à disposição da Cecom, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para execução dos serviços (planejar, criar conteúdo, programar publicações; analisar métricas e elaborar relatórios, propor estratégias e campanhas; produzir textos para posts, roteiros de vídeo, legendas; criar artes, animações, vídeos curtos e materiais visuais para as redes; gravar e editar vídeos para reels, stories, entre outras atividades similares), podendo o atendimento ser realizado presencialmente ou remotamente, conforme necessidade e acordo entre as partes, feito com antecedência mínima de 24h úteis;

4.4.5.3 No caso de cobertura de eventos, a contratada deverá disponibilizar profissional para estar presente no local a ser indicado pelo contratante, em Salvador ou Região Metropolitana, portando equipamento próprio de smartphone de alto desempenho, memória, internet e respectivos acessórios necessários, como tripé, gymball, estabilizador, microfone, entre outros. A Cecom manterá à disposição uma estação (mesa) com computador e internet para eventual necessidade de utilização;

4.4.6 Observação técnica a execução das atividades de Monitoramento: As atividades de monitoramento das redes sociais institucionais, incluindo o acompanhamento de interações e menções ao MPBA, deverão contemplar também os finais de semana e feriados, garantindo cobertura contínua e integral do ambiente digital durante todo o período contratual;

4.5 Os serviços serão executados nos seguintes prazos contado a partir do recebimento do empenho pelo fornecedor:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE
Planejamento mensal de conteúdo (até 40 peças/mês)	30 dias corridos
Gestão de presença e interações em redes sociais institucionais (até 450/mês)	30 dias corridos
Acompanhamento de interações em canais proprietários	30 dias corridos
Monitoramento para elaboração de relatório mensal (quantitativo e qualitativo)	30 dias corridos
Atendimento à Cecom para suporte à comunicação digital (mínimo de 2h/dia útil ou até 40h/mês)	30 dias corridos
Serviços de análise de redes sociais	30 dias corridos

4.5.1 Somente será admissível a prorrogação de prazo de execução, mediante pedido formalizado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato aceito pelo **CONTRATANTE**;

4.6 Entregas mensais obrigatórias:

4.6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo em formato digital (PDF):

a) Planejamento de conteúdo mensal:

Desenvolvimento do planejamento estratégico mensal de conteúdo, com base nas diretrizes institucionais e calendário editorial do MPBA; produção de até 40 peças de conteúdo (posts, vídeos curtos, stories, carrosséis ou equivalentes) para até 3 redes sociais institucionais; revisão e aprovação de pautas junto à equipe do contratante; utilização de ferramentas profissionais de agendamento e publicação.

Entregáveis: Plano mensal de conteúdo + relatório de desempenho das publicações. As peças devem ser entregues em formato editável e em formato finalizado (ex.: link do Canva, arquivos nas extensões AI, PSD, PDF, MP4, MOV), conforme solicitado pelo contratante.

b) Gestão de presença, SAC e interações:

Gerenciamento de interações orgânicas com o público nas plataformas oficiais do MPBA; atendimento de até 450 interações mensais, abrangendo comentários, mensagens diretas e menções; manutenção de padrões de resposta humanizados e alinhados à identidade institucional; escalonamento de mensagens e encaminhamento de demandas específicas à equipe interna, quando aplicável.

Entregável: Relatório mensal de interações e SAC, de até 450 interações por mês em até 3 redes sociais, incluindo registro por plataforma e somatório geral, preferencialmente em PDF ou no formato solicitado pelo contratante.

c) Monitoramento dos perfis do MPBA (canais proprietários):

Acompanhamento diário das publicações e interações nos perfis oficiais do MPBA, incluindo finais de semana e feriados; análise qualitativa de engajamento e comportamento de audiência; identificação de potenciais crises de imagem e recomendações preventivas.

Entregável: Relatório mensal consolidado de desempenho dos canais proprietários, preferencialmente em PDF ou no formato solicitado pelo contratante,

contendo KPIs das redes do MPBA (alcance, engajamento, visualização de vídeo, horários de postagens etc), com análise crítica.

d) Monitoramento em redes sociais — Social Listening:

Implantação de ferramenta profissional de social listening; monitoramento contínuo de menções ao MPBA e termos relacionados à instituição em até 3 redes sociais; geração automática de relatório mensal, com análises quantitativas e qualitativas elaboradas por analista especializado.

Entregável: Relatório de social listening mensal, com insights de reputação, sentimento e alcance digital, preferencialmente em PDF ou no formato solicitado pelo contratante.

e) Atendimento:

Disponibilização de profissional para atendimento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial; carga mínima de 2 horas diárias ou 40 horas mensais; responsável por articulação com as áreas de comunicação do MPBA, alinhamento de pautas e validação de entregas.

Entregável: Registro mensal da disponibilidade e das horas efetivamente dedicadas ao atendimento à Cecom, conforme pactuação, preferencialmente em PDF ou no formato solicitado pelo contratante.

f) Analista de social media:

Disponibilização de profissional dedicado (Analista de Redes Sociais), com jornada de 8 horas diárias (160 horas mensais), de segunda a sexta-feira; modalidade presencial ou remota, conforme necessidade operacional; responsável por planejar, executar e acompanhar a estratégia de redes, monitorar desempenho, gerar relatórios e supervisionar equipe de criação e interação. O profissional deverá estar disponível para comparecimento a reuniões presenciais ou remotas sempre que solicitado pela Cecom, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Entregável: Relatório de atendimento detalhado da atuação do profissional responsável pela análise de redes sociais, incluindo a carga horária e registro das atividades realizadas.

4.6.2 Os ajustes referentes às entregas mensais poderão ser solicitados pelo contratante por meio dos canais digitais institucionais (e-mail, WhatsApp institucional) ou durante reuniões presenciais e remotas, especialmente via plataforma Microsoft Teams. A **CONTRATADA** deverá implementar as correções e adaptações demandadas em até 48 horas, registrando as providências adotadas.

4.6.3 Dados de contato da unidade responsável pela fiscalização e validação das entregas

A unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato será a Coordenadoria de Comunicação Social – Cecom, por meio das seguintes unidades:

Assessoria de Imagem Institucional (gestão do contrato e fiscalização técnica)

Telefone: (71) 3103-0449

E-mail: [redeassociais@mpba.mp.br](mailto:redeassociais@mpba.mp.br)

Unidade de Planejamento e Finanças (contratação e pagamentos)

Telefone: (71) 3103-0447

E-mails: [cecom\\_planejamento@mpba.mp.br](mailto:cecom_planejamento@mpba.mp.br) (envio de documentação referente ao contrato) e [cecom\\_financas@mpba.mp.br](mailto:cecom_financas@mpba.mp.br) (envio de documentação para pagamento)

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 5.2.1, assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 05 (cinco) meses;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.3.1 O relatório de fiscalização técnica, atestando o recebimento e conferência dos documentos e entregas mensais previstos no item 4.6, deverá ser anexado ao processo mensal de pagamento, em conjunto com a documentação de faturamento, em formato digital como condição para aceite provisório e subsequente pagamento;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**;

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 13 de novembro de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do **CONTRATANTE** deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
-----------------------------	-----------------------	--------	--------------------------------	---------------------

40.101/0029	2050	9900	100	3.3.90.39.00
-------------	------	------	-----	--------------

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual nº 14.634/2023; art.12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**:

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

11.22.1 Elaborar e validar previamente com a Cecom o planejamento mensal de conteúdo, incluindo peças, formatos e cronograma de publicações;

11.22.2 Submeter à aprovação da Cecom todas as peças produzidas antes da publicação, respeitando a identidade visual, o tom institucional e as diretrizes de comunicação do MPBA;

11.22.3 Apresentar relatório mensal consolidado, em formato digital, contendo os resultados das interações, monitoramento das redes sociais, análise de desempenho e registro das atividades realizadas;

11.22.4 Manter canal de comunicação direto com a Cecom para alinhamentos operacionais, ajustes de conteúdo e resposta a demandas emergenciais;

11.22.5 Garantir que o profissional responsável pela análise de redes sociais esteja devidamente capacitado e disponível conforme pactuação com a Cecom.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.8 O **CONTRATANTE** se obriga, especialmente, a:

12.8.1 Validar previamente os planejamentos mensais de conteúdo apresentados pela contratada, aprovando ou solicitando ajustes conforme as diretrizes institucionais do MPBA;

12.8.2 Acompanhar e aprovar as peças produzidas antes da publicação, garantindo alinhamento com a identidade visual, o tom institucional e os objetivos estratégicos da comunicação;

12.8.3 Avaliar os relatórios mensais de monitoramento e desempenho, verificando a completude, clareza e aderência às metas estabelecidas no Apenso II;

12.8.4 Manter canal de comunicação direto com a contratada para alinhamentos operacionais, esclarecimento de dúvidas e resposta a demandas emergenciais;

12.8.5 Informar previamente à **CONTRATADA** qualquer alteração relevante no calendário institucional, campanhas ou diretrizes que impactem o planejamento de conteúdo ou a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Estadual nº 14.634/2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 14.634/2023;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 14.634/2023;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

17.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso seja concluído o processo licitatório destinado à contratação regular dos serviços de comunicação digital durante a vigência deste instrumento, assegurando-se o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 12.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e accordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

**DOIS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**

Allysson Bezerra Raia  
Representante Legal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

*(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)*



Documento assinado eletronicamente por **Allysson Bezerra Raia** - Usuário Externo, em 22/12/2025, às 10:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 22/12/2025, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1830566** e o código CRC **5AA9D192**.

## PORATARIA

### PORATARIA Nº 726/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.48072.0028363/2025-33, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente do Contrato nº 179/2025, relativo à prestação de serviços técnicos de comunicação digital, com foco em planejamento mensal de conteúdo; gestão de presença e interações em redes sociais institucionais; acompanhamento de interações em canais proprietários; monitoramento para elaboração de relatórios mensais; atendimento à Cecom para suporte à comunicação digital, incluindo serviços de análise de redes sociais.

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Mariana Ramos Conceição, matrícula 355.496.

GESTOR DO CONTRATO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Lucas Novaes Modesto Dalves, matrícula 355.122 e Antônio Carlos Freire de Araújo, matrícula 353.507 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Manuela Damaceno dos Santos, matrícula 353.881 e Alessandra Costa Rangel, matrícula 353.262 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**André Luís Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

*(Datado e assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 22/12/2025, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1830774** e o código CRC **6799B6CE**.

[Home](#) > Contratos

# Contrato nº 179/2025

Última atualização 22/12/2025

**Local:** Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**Unidade executora:** 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.48072.0028363/2025-33**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 22/12/2025 **Data de assinatura:** 22/12/2025 **Vigência:** de 01/01/2026 a 30/05/2026**Id contrato PNCP:** 04142491000166-2-000446/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [04142491000166-1-000393/2025](#)**Objeto:**

Prestação de serviços de técnicos de comunicação digital, com foco em planejamento mensal de conteúdo; gestão de presença e interações em redes sociais institucionais; acompanhamento de interações em canais proprietários; monitoramento para elaboração de relatórios mensais; atendimento à Cecom para suporte à comunicação digital, incluindo serviços de análise de redes sociais, pelo período de 05 (cinco) meses

**Informação complementar:**

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0029 – Coordenadoria de Comunicação Social - Dispensa de licitação não eletrônica nº 306/2025

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 62.700,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.293.987/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** DOIS COMUNICACAO DIGITAL LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato1792025.pdf	22/12/2025 - 16:02:41

Exibir:  | 1-1 de 1 itens | Página:  |

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

# Dispensa de licitação não eletrônica nº 306/2025

**Processo nº:**

19.09.48072.0028363/2025-33

**Tipos:**

Dispensa de Licitação

**Data:**

terça-feira, Dezembro 9, 2025 – 14:30

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de comunicação digital, com foco em planejamento mensal de conteúdo; gestão de presença e interações em redes sociais institucionais; acompanhamento de interações em canais proprietários; monitoramento para elaboração de relatórios mensais; atendimento à Cecom para suporte à comunicação digital, incluindo serviços de análise de redes sociais, conforme especificações do Apenso II", conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus apensos

**Fundamentação legal:**

Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021

**Informações gerais:**

**Unidade Orçamentária / Gestora:** 40.101/0029 – Coordenadoria de Comunicação Social

**Data da Publicação do Aviso:** 09/12/2025

**Link da Publicação no PNCP – Ato que autoriza a contratação:** <https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2025/393>

**Link da Publicação no PNCP –**

**Contrato:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/04142491000166/2025/446>

**Arquivos:**

 [Aviso de dispensa de licitação não eletrônica](#)

 [Termo de referência](#)

 [Minuta do contrato](#)

 [Modelo de proposta](#)

 [Autorização](#)

 [Contrato](#)

